



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 153/2012

Unidade: Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)

Secretaria: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na ratificação e inserção de folhas em livro contábil de sociedade cooperativa.

Senhor Presidente,

Trata-se de Procedimento Correcional instaurado através da Portaria CGA nº 153/2012 para a apuração de possíveis irregularidades na ratificação e inserção de folhas em livro contábil de sociedade cooperativa (fls. 03).

Assim, preliminarmente, foi realizada análise da Apuração Preliminar conduzida pela Corregedoria da JUCESP, devendo-se destacar, em síntese, que a irregularidade identificada consistiu no registro de ato em livro por servidor público estadual.

Segundo constou (fls. 07 e 13), foi indevidamente inserida uma folha que não constava no livro original segundo documento de fls. 14. Esta alteração permitiu à interessada [REDACTED]: Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros em Micro Ônibus da Grande São Paulo” participar e vencer licitação no Município de Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia.

A Autoridade Apuradora da JUCESP elaborou o Relatório Conclusivo de fls. 47 a 50, confirmando a irregularidade inicialmente identificada pela JUCESP, que teria sido cometida pelo servidor público estadual [REDACTED], na Seção de Livros da JUCESP e determinou o encaminhamento de cópia da apuração à autoridade policial.

O Corregedor da JUCESP às fls. 102 a 103 encaminhou ao Secretário de Estado da Pasta proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em detrimento do servidor [REDACTED] e enviou cópia da apuração ao Ministério Público dos Estados da Bahia (fls. 104) ao Presidente da Comissão Processante (fls. 105), e ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (fls. 107 e 109).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Com isso, considera-se que a autoridade responsável na esfera criminal já se encontra devidamente informada sobre o quanto apurado pela JUCESP.

Em atendimento ao ofício CGA 2333/2017 o Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP encaminhou o Ofício 1037.309/18 alegando em síntese:

“Segundo informações do DRH da SDECTI, o referido servidor foi transferido para o quadro de Pessoal da Secretaria de Governo, conforme Decreto nº 61.230, de 17 de abril de 2015 e o processo SDECTI nº 405/2012 (GDOC 1000726-630189/2012) à Secretaria de Governo para medidas cabíveis, uma vez que o servidor não estava mais lotado nos quadros desta Autarquia, conforme cópia em anexo, de 23/03/ 2017. Neste sentido não temos informações acerca da revisão dos procedimentos administrativos no âmbito desta Junta Comercial do Estado de São Paulo, pelas razões anteriormente aduzidas.” (fls. 29/30).

A mencionada cópia foi acostada às fls. 29/30 juntamente com cópias do Relatório Final PPD nº 502/2016 (fls. 34/41) e encaminhada à JUCESP.

Por Despacho de 17, publicado no DOE de 18-05-2017 do Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretária de Governo encontra-se:

“No processo administrativo SDECTI-405-12 (SG-211.858- 17), em que é interessado [REDACTED]: “À vista” dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o SRG 10.936.903, ocupante da função-atividade de Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria de Governo, aplicando-lhe, em mitigação, a pena de suspensão por 60 dias, com fundamento nos art. 33 e 35, IV, da Lei 500-74, c.c. os art. 241, inc. III e XIII, 251, II, 254, 256, II, e 252 da Lei 10.261-68, convertendo-a em multa, nos termos do art. 254, § 2º, deste último diploma legal.” Advogado: [REDACTED] - OAB/SP - 188.522.Procedimento: CGA nº 153/2012 – SPDOC nº 64370/2012”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em sendo assim, e considerando que:

1) a JUCESP já foi orientada quanto à revisão dos procedimentos administrativos realizados pelo servidor na data dos fatos, informando que após ciência do ocorrido que o servidor foi realocado para outro setor, informando ter iniciado a revisão dos procedimentos solicitada, conforme Ofício JUCESP nº 078/GP e Manifestação da Secretaria Geral da JUCESP (fls. 147 a 149);

2) a irregularidade foi encaminhada pelo Corregedor da JUCESP ao Secretário de Estado da Pasta com proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em detrimento [REDACTED], e por Despacho de 17, publicado no DOE de 18-05-2017 do Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretária de Governo, foi aplicado ao servidor a penalidade constante do Relatório 502-2016, da 9ª Unidade Processante da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, e a Cota 17-2017, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo que julgou procedente a acusação irrogada ao servidor.

3) foi enviada cópia da apuração ao Ministério Público do Estado da Bahia (fls. 104), ao Presidente da Comissão Processante (fls. 105), e ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (fls. 107);

4) a autoridade responsável na esfera criminal foi devidamente informada sobre o quanto apurado pela JUCESP.

Posto isso, e adotadas as providências cabíveis, entende-se que os trabalhos correcionais foram esgotados e sugere-se o arquivamento definitivo dos autos.

É o relatório que se submete à consideração superior.

CGA, 29 de maio de 2018.

[REDACTED]

Clarice Albano
Corregedora

[REDACTED]

Mário Augusto Porto
Corregedor



CGA
Fls.
243

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 153/2012


Unidade: Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)

Secretaria: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na ratificação e inserção de folhas em livro contábil de sociedade cooperativa.

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 240/242.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero finalizados os trabalhos correccionais.
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 07 de junho de 2018


Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE